TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 46/76, de 06 de DEZEMBRO DE 1976.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

L E I :

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Boa Vista, para o exercício de 1977, estima a Receita e fixa a Despesa em ..... Cr$ 53.200.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS)

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1. ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO		12.000.000,00
1.1 - Receitas Correntes		11.900.000,00
1.1.1 - Receita Tributária	5.000.000,00	
1.1.2 - Receita Patrimonial	1.400.000,00	
1.1.3 - Transferências Correntes	2.850.000,00	
1.1.4 - Receitas Diversas	2.650.000,00	
1.2 - Receitas de Capital		100.000,00
1.2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00	
2. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		41.200.000,00
2.1 - Transferências Correntes	19.200.000,00	
2.2 - Transferências de Capital	22.000.000,00	
Total		53.200.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

A - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
Legislativa	1.759.000,00	
Administração e Planejamento	9.685.000,00	
Agricultura	2.595.000,00	
Defesa Nacional e Segurança Pública	100.000,00	
Educação e Cultura	7.670.000,00	
Habitação e Urbanismo	9.600.000,00	
Industria Comercio e Serviços	2.500.000,00	
Saúde e Saneamento	3.016.000,00	
Assistência e Previdencia	4.275.000,00	
Transporte	12.000.000,00	
Total		53.200.000,00
B - POR ÓRGÃOS		
Câmara Municipal	1.759.000,00	
Gabinete do Prefeito	1.660.000,00	
Assessoria	425.000,00	
Divisão de Administração	3.525.000,00	
Divisão de Finanças	3.615.000,00	
Divisão de Serviços Urbanos e Obras	30.095.000,00	
Divisão de Ação Comunitária	11.561.000,00	
Subprefeituras	560.000,00	
Total		53.200.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias ao ajustamento da Despesa ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária;

II - abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada na presente lei,

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista (RR) 6 de dezembro de 1977.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL